



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 82/2023

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.005, de 24 de maio de 1990;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público, a falta de pessoal nos quadros efetivos do Município, no período necessário para a execução de serviços com prazo determinado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para os seguintes cargos, quantidades, remuneração e carga horária:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal	Vencimento mensal
Mecânico Especializado	01	40 horas	R\$ 3.148,16
Vigilante	02	40 horas	R\$ 1.360,01
Monitor	04	40 horas	R\$ 1.581,20

§ 1º Os requisitos exigidos para as contratações da pessoa contratada, observará o quadro permanente do município, Lei Municipal nº 1.953, de 28 de dezembro de 2001 (Quadro Geral).

§ 2º As atribuições das pessoas contratadas constam do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência de até 01 (um) ano a contar da data da contratação podendo ser prorrogados por igual período, no intuito de suprir vagas existentes.

Art. 4º - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurada às pessoas contratadas os seguintes direitos:
I – remuneração de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 1.005, de 24 de maio de 1990;
III – férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);
IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal;
V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado vigente, ou realizar novo Processo Seletivo Simplificado para as contratações emergenciais de que trata a presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS - A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 82/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária e dá outras providências.

Trata o presente Projeto de Lei sobre a contratação de profissionais para desempenhar suas funções no âmbito da administração pública municipal, no intuito de suprir necessidade da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Rurais e Urbanos e na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Propõe a majoração de 1 (um) para 2 (dois) o número de cargos de Mecânico especializado, tendo em vista a necessidade de suprir as novas regulamentações municipais, em especial aos atendimentos dos setores de frotas e de compras, no sentido de uma melhor análise das máquinas pesadas e veículos sujeitos à reparos, manutenção e consertos, bem como vacância de vigilantes e monitores e necessidades de substituição de contratos expirados junto as escolas municipais e Casa de Acolhimento e Passagem Aconchego da Paz.

Desta forma, ao tempo em que justificamos a necessidade de contratação e também informamos que para suprir as referidas vagas, será realizado Processo Seletivo Simplificado, ou utilizado certame vigente.

Desta forma, para, para que continue o bom andamento dos trabalhos realizado pelo serviço público municipal, submetemos a apreciação e votação do presente Projeto de Lei por unanimidade e em regime de urgência.

Atenciosamente,

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO ESPECIALIZADO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

Solicitar, avaliar e conferir orçamentos, diagnosticar necessidade de reparos e manutenção, reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos à gasolina, álcool, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar sistemas de comandos de freios, de transmissão de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; executar soldas em geral, vistoriar veículos; prestar socorro mecânico e veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins. Consertar peças de máquinas; Manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; Fazer solda elétrica ou a oxigênio; Converter ou adaptar peças; Fazer a conservação de instalações eletromecânico; Inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores e bombas, inspecionar, ajustar, reparar, reconstruir e substituir, quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixo dianteiros e traseiros, freios, carburadores, magnetos, geradores e distribuidores; Esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais; Ajustar anéis de seguimentos; Desmontar e montar caixas de mudanças; Recuperar e consertar hidrovacúolos; Reparar máquinas de óleo diesel; Socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjos mecânicos, podendo usar, em tais casos, guinchos. (NR) (redação estabelecida de acordo com a Lei Municipal nº 4.120, de 01.04.2016).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Especial: sujeito ao uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos até 70 anos incompletos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de veículos e pessoas pelos portões de acesso a sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar servidores, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantão, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos até 70 anos incompletos;
- b) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto (4ª série);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
e-mail: administracao@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 4

ATRIBUIÇÕES:

Realizar tarefas de monitorar, cuidar e educar as crianças e adolescentes, oportunizando o desenvolvimento das mesmas, atendendo questões específicas relativas aos cuidados, transporte, segurança e aprendizagens infantil. Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas: acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar crianças no que se refere à higiene pessoal, auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando se afastar, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; zelar pelas crianças e adolescentes durante as atividades livres no pátio; em caso de necessidade, na hipótese de o professor solicitar a sua ajuda para acompanhamento dos alunos, monitorar a turma no período de aula; acompanhar as crianças e adolescentes em suas atividades educacionais como passeios, visitas, festas; outros eventos e atividades; garantir a segurança das crianças e adolescentes na Instituição e no transporte escolar durante o trajeto de ida e volta até a escola, inclusive no acompanhamento dos alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, bem como no acompanhamento dos alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;
- b) Prestação de serviço em mais de uma unidade, sujeito a trabalho externo, plantão, regime de escala, atendimento ao público, uso de uniforme e equipamentos de proteção.

Requisitos para investidura no cargo:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, e gozar das prerrogativas contidas no artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- c) Instrução: Nível médio completo, na modalidade normal (Magistério) ou nível superior em curso de licenciatura de graduação plena; ⇨ (NR LM 4.982/2023)
- d) Idade Mínima de 18 anos completos;
- e) Estar apto física e mentalmente para as atribuições do cargo;
- f) Ter boa conduta pública e privada;
- g) Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- h) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.